

DECRETO Nº. 342, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais estão inseridas na Onda Verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia 13 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais identificados como bares, disk-cervejas, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, salões de festas, sítios, chácaras e afins, até às 00h30min, nos termos deste Decreto e do Protocolo Sanitário elaborado pela vigilância sanitária do município de São Gotardo/MG.

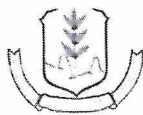
§1º. Os estabelecimentos deverão observar o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para os locais totalmente fechados, e de 60 % (sessenta por cento) de ocupação para os locais abertos.

§2º. As mesas deverão observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, sendo necessária a utilização de dispensador de álcool em gel 70% em cada mesa para higienização das mãos.

§3º. Permanecem vigentes as demais determinações sanitárias quanto ao funcionamento dos estabelecimentos descritos no "caput" desse artigo e que estão previstas no Decreto nº 287, de 19 de julho de 2021.

Oliveria





Art. 2º. Permanece proibida a realização de shows ao vivo nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Permanece vigente a medida restritiva de circulação imposta através do Decreto nº 240, de 14 de junho de 2021, sendo terminantemente proibida a circulação pessoas, entre uma e cinco da manhã, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigorar a medida restritiva de circulação deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 10 (dez) VBT, o que equivale a R\$ 840,40 (oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º. O transporte coletivo de passageiros urbano e rural poderá voltar à sua capacidade máxima de 100% do número permitido de ocupantes do veículo.

§1º. Considera-se a capacidade máxima do veículo de transporte coletivo, a quantidade de passageiros sentados, sendo terminantemente proibido o transporte de passageiros em pé e sem o uso de máscara facial, sob pena de aplicação de multa de 40 (quarenta) VBT ao proprietário do veículo.

§2º. Os motoristas e as empresas de transporte coletivo deverão manter a limpeza dos veículos, além de disponibilizarem frascos de álcool 70% (setenta por cento) para uso público e aferir a temperatura dos usuários no ato da entrada no veículo.

Oliveria



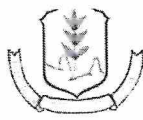
(34) 3671-7114



juridico@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Art. 5º. Fica autorizado no município de São Gotardo/MG, o retorno do ensino infantil público e particular, nele incluído as creches e os chamados “hoteizinhos” voltados aos cuidados das crianças com até 04 (quatro) anos de idade, na forma como determinado pelo Decreto nº 289, de 21 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, divulgar todos os protocolos sanitários e educacionais a serem seguidos pelas creches e unidades mencionadas no “caput” desse artigo, especificando o horário de retorno e o número de crianças que serão recebidas pelas unidades educacionais.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto ensejará, quando couber, a aplicação das penalidades descritas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2021 e revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de setembro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

